

## PREGÃO PRESENCIAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>013/2014</b>
<b>NÚMERO DO PREGÃO:</b>	<b>003/2014</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>14:30Horas</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>15:00 Horas</b>

**PREÂMBULO** - A Câmara Municipal de Nova Lima leva ao conhecimento dos interessados que no **dia 02/04/2014 às 15:00** horas, na Câmara Municipal de Nova Lima, situada na Praça Bernardino de Lima Nº 229 - centro, Nova Lima - MG, realizará a licitação na modalidade pregão, tipo presencial, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Nova Lima e dependentes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** por intermédio de sua Pregoeira nomeada através da Portaria nº 152, de 28 de fevereiro de 2014, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial nº **003/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO – LOTES DISTINTOS** - Processo administrativo nº **017/2014**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal 6.204/2007, Decreto Federal 3.931/2001 e Decreto Estadual 44.787/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 9.656/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço e horário acima mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**I - DO OBJETO** – O objeto do presente edital é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Nova Lima e dependentes, por meio de Plano/Seguro Saúde Coletivo Empresarial, coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica com atendimento eletivo nos Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, com atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional e cobertura assistencial em conformidade com a Lei 9.656/98 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar conforme especificações no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

1.1 - A aquisição destes produtos será feita pelo critério de **MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO EM APARTAMENTO COLETIVO – LOTES DISTINTOS**, conforme anexo I – Termo de Referência;

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, inscritas na ANS.

2.2 - As licitantes que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 - Poderão participar do certame todas as operadoras que se enquadrarem no disposto no Anexo I – Termo de Referência.

### **2.4 - Não poderá participar da presente licitação:**

2.4.1 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.2 – Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a administração pública;

2.4.3 – Pessoas Jurídicas em falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial e extrajudicial;

2.4.4 – Pessoas Jurídicas sem o competente registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar;

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) - Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, “b” e “c” deste item que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.4 - As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o credenciamento:

a) Declaração de enquadramento assinada pelo representante legal da empresa em conformidade com a lei 123/2006;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 90 (noventa) dias da data de abertura.

3.5 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido abaixo deverá ser entregue juntamente com o credenciamento.

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º _____
Data e local:
Assinatura:
_____
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> <b>CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
---

<b>CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> <b>CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
--

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo credenciado, juntando-se o credenciamento.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do Plano de Saúde ofertado, em conformidade com as especificações contidas no anexo I;

d) Preço unitário, considerando o critério de **MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO NAS ACOMODAÇÕES APARTAMENTO COLETIVO**. O preço constante da proposta deverá ser apresentado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; Na proposta deverá ainda conter a opção de **ACOMODAÇÃO APARTAMENTO INDIVIDUAL**, cujo valor não poderá exceder 50 % do valor da **ACOMODAÇÃO APARTAMENTO COLETIVO**. (Ex. Apto coletivo – R\$100,00 – Valor máximo - Apto Individual R\$150,00), Poderá a critério do proponente apresentar opções de plano que terão seus valores inferiores ao **APARTAMENTO COLETIVO**. Não poderá conter na proposta prazo de carência.

Obs.: Para critério de julgamento será pregoado a opção de valor por Apartamento Coletivo.

e) Detalhamento do preço mensal proposto para beneficiários por faixa etária.

g) Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

h) O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de firma individual;

- b) Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de ME ou EPP, cópia autenticada da documentação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo à sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, (certidão conjunta);
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- h) Certidão de regularidade Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 publicada no DOU em 08/07/2011;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.

8.666/93, sendo facultado à Administração declarar vencedor um dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, revogar a licitação.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes;

### **6.1.4 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

a) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa constando razão social e CNPJ, atestando a qualidade e pontualidade do objeto da presente licitação;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM);

c) Certidão de registro na Agência Nacional de Saúde – ANS, de modo a atestar que a licitante é legalmente autorizada a operar planos de saúde, a teor do que dispõe a Lei nº 9.656/1998 e Legislação Complementar ou documento emitido por essa autarquia que cumpra essa função;

d) Classificação da Operadora, segundo o IDSS publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em sua última e mais recente avaliação, que deve estar categorizada na faixa de 0,60 a 1.00.

### **6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração em cumprimento da lei federal 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou, empregando cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 27, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal, conforme anexo II;

c) Apresentação pela licitante proponente, de sua rede credenciada, contratada e/ou referenciada.

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desclassificadas e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.2.3 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

6.2.4 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO EM ACOMODAÇÃO APARTAMENTO COLETIVO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA EM AMBOS OS LOTES.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para definir a ordem dos lances ou a proposta vencedora.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte com lances até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance ofertado poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, de acordo com o seguinte procedimento:

7.8.1 - Respeitada a classificação final das propostas, após encerrada a etapa de lances, será dada oportunidade à ME ou EPP que tiver ofertado lance dentro dos 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance, para apresentar novo lance de valor inferior àquele menor ofertado.

7.8.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, quando convocada, apresente valor inferior ao ofertado, será considerada a vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste edital.

7.8.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos valores estejam no limite de 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, respeitada a ordem de classificação.

7.8.4 - Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser considerada vencedora do certame a empresa que originalmente apresentou a proposta mais baixa.

7.9 – Caso o menor lance já tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, o disposto no item 7.8 não será aplicado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, pena de decadência do direito de recurso.

8.2 - Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para realização deste Pregão, caso o acatamento das razões recursais implique em alteração substancial da elaboração da documentação a ser apresentada.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4 - A interposição de solicitação de esclarecimentos, de providências ou a impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede da Câmara Municipal de Nova Lima.

8.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar

contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO EM ACOMODAÇÃO APARTAMENTO COLETIVO, ou considerando a totalidade do objeto, a critério da Administração.

## **X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PAGAMENTOS**

10.1 – A **CONTRATADA** se compromete a:

10.1.1 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais que sejam de sua obrigação, nos termos da legislação pátria;

10.1.2 – exercer a prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, incluindo a assistência médica na segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica, em conformidade com a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, publicado pela ANS, determinações da Lei 9.656/98 e sua regulamentação, em rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou contratada, para consultas, internações em centro cirúrgico, UTI e exames complementares de diagnóstico;

10.1.3 – propiciar atendimento de urgência e emergência em pronto-socorro para 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.1.4 – zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

10.1.5 – arcar com o custo assistencial da cobertura prevista no rol de procedimentos e eventos de saúde da ANS vigente e suas atualizações;

10.1.6 – comunicar à Contratante as irregularidades havidas na execução dos serviços prestados;

10.1.7 – remeter à Câmara Municipal de Nova Lima mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, a Nota Fiscal eletrônica, juntamente com a relação dos beneficiários para que seja efetuado o pagamento do montante mensal devido;

10.1.8 – enviar à Câmara Municipal de Nova Lima, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, os Cartões de Identificação dos beneficiários com a nova validade;

10.1.9 – cumprir todas as exigências dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital);

10.1.10 – A Contratada não se responsabilizará pelas despesas extraordinárias (aquelas não previstas neste instrumento ou não sujeitas a cobertura como itens de conforto excluídos da cobertura da Lei, definidas pelo estabelecimento hospitalar ou escolhidas pelo beneficiário em detrimento do presente), estas deverão ser pagas diretamente ao estabelecimento, pelo beneficiário, sem qualquer direito a ressarcimento pela Contratada;

10.1.11 – A Contratada não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado;

10.1.13 – fornecer ao beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a adesão ao Plano, a carteira e a relação de Rede de Atendimento, própria, contratada credenciada, cooperada ou referenciada, por intermédio de guia de serviços ou livro de serviços de toda a região coberta, com respectivo nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, de forma a facilitar o atendimento;

10.1.12 – manter a rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou contratada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos no Edital.

10.1.15 - assumir prejuízos quanto a qualidade dos serviços a serem fornecidos após realizadas as apurações necessárias e garantido o direito de defesa previsto na legislação brasileira;

10.1.16 – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato e pelos encargos fiscais que lhe forem atribuídos pela legislação brasileira;

10.1.17 – manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18 – remeter no início da vigência do contrato administrativo resultante deste certame os dados bancários, para efeito de pagamento, sendo que estes devem ser atualizados caso ocorra alguma modificação subsequente;

10.1.19 – Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal eletrônica pela Contratante.

10.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

10.2.1 - designar servidor que se responsabilizará pela intermediação e discussão dos assuntos referentes ao contrato administrativo oriundo deste certame, do recebimento das reclamações dos beneficiários e apuração das ocorrências, que será o gestor do contrato;

10.2.2 -acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas emanadas na Agência Nacional de Saúde Suplementar;

10.2.3 - comunicar e requerer à Contratada, a exclusão de qualquer dependente do Plano/Seguro Saúde;

10.2.4 - encaminhar à Contratada as exclusões e inclusões que deverão ser efetuadas pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data de requisição.

10.2.5 - efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato, no valor total da fatura;

10.2.6 - deduzir do montante a ser pago à Contratada os valores relativos a multas ou indenizações devidas, considerando a necessidade de notificação prévia e de defesa administrativa;

10.2.7 – em caso de planos co-participativo, responsabilizar-se pelos descontos diretamente em folha de pagamento, isentando a contratada de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - fiscalizar os serviços prestados, bem como sustar, recusar, ou substituir qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas do presente contrato, do edital e de seus anexos;

10.2.9 – o prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - Pela prestação dos serviços ora acordados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o somatório das mensalidades e coparticipações correspondentes aos beneficiários devidamente inscritos no Plano/Seguro Saúde, em conformidade com a proposta apresentada, integrante deste instrumento.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Contratante, em moeda corrente, no dia 10 (dez) de cada mês.

11.3 – Ocorrendo eventual atraso no pagamento o valor devido à CONTRATADA será acrescido de atualização financeira, tendo por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

11.5 – Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em seu favor e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicial, obedecidos os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

11.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos de sua emissão, devendo ser devolvidas corrigidas no mesmo prazo, sendo que deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da versão corrigida, pela contratante.

## **XII – DO REAJUSTE**

12.1 - Após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais (mensalidades e co-participações) serão reajustadas com base no IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base.

12.1.1 – Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as Partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

12.2 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por legislação superveniente.

12.3 – O reajuste de que trata essa cláusula será aplicado a todos os beneficiários incluídos no contrato administrativo de plano de saúde, independentemente de sua data de inclusão.

## **XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Lima pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

## **XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**01.006.01.031.0001.2024 - Manutenção do Serviço de Apoio Administrativo  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

## **XV – DAS PENALIDADES**

15.1 – A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo

prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 – O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatória, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa de 10% sobre o valor da mensalidade do período no qual ocorreu a inadimplência e juros de mora e 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade do período no qual ocorreu a inadimplência, quando de descumprimento do teor das disposições do contrato administrativo.

15.5 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

15.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.9 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.10 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.11 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO**

16.1 – A Contratada não poderá subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato, salvo mediante expressa concordância da Contratante, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, mantendo-se em qualquer hipótese a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços, e desde que comprovado que a subcontratada ou cessionária atende a todas as exigências de habilitação deste edital.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, que desejarem.

17.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, serão devolvidos logo após a assinatura do contrato da licitante vencedora.

17.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.6.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7 - O presente registro de preços poderá ser cancelado, mediante despacho devidamente fundamentado, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração em cumprimento da lei federal 9.854/99.

Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente e cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de credenciamento.

Anexo V – Minuta de Contrato

Nova Lima, 21 de março de 2014.

**ADELE FAYEZ ARMACHE  
PREGOEIRA**

## PREGÃO PRESENCIAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>013/2014</b>
<b>NÚMERO DO PREGÃO:</b>	<b>003/2014</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>14:30Horas</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>15:00 Horas</b>

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DO OBJETO:

1.1 - O produto ofertado pela operadora deverá garantir atendimento eletivo no Município de Nova Lima e Belo Horizonte, com atendimento de urgência e emergência em todo o território Nacional, de acordo com a sua rede própria, contratada, credenciada, cooperada e/ou referenciada.

1.2 - A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento convocatório, em total conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com as Leis Municipais nº 2.062/2008 e nº 2.165/2010 e seu termo de referência básico.

1.3 - A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo.

1.4 - A operadora, obrigatoriamente, deverá oferecer atendimento na área determinada pelo presente Termo de Referência em, pelo menos:

- (a) 05 (cinco) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 (três) deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.
- (b) 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia UTI/CTI, infantil e neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
- (c) 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada, contratada ou referenciada;
- (d) 03 (três) laboratórios de análises clínicas; 03 (três) laboratórios de anatomia patológica; 03 (três) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia e 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia; e 03 (três) clínicas especializadas em otorrinolaringologia;



- (e) pelo menos 10 (dez) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma de 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas, “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Urologia”, “Neurologia”, “Gastroenterologia”, “Endocrinologia”, “Dermatologia”, “Angiologia”, “Ginecologia/Obstetrícia” e “Psiquiatria”.

1.4 - A operadora, então contratada por meio deste certame, não poderá exigir cumprimento de prazos de carência desde que a inclusão do(s) beneficiário(s) seja(m) requerida(s) em até 30 (trinta) dias da sua vinculação a contratante.

1.5 - A operadora deverá oferecer valores máximos de co-participação em:

- a) Consultas ou Sessão: R\$ 12,00 (doze reais), por consulta ou sessão.
- b) Exames simples: R\$ 5,00 (cinco reais), por exame.
- c) Exames especiais: R\$ 12,00 (doze reais), por exame.
- d) Internação: Isento.
- e) Internação Psiquiátrica: após o 31º (trigésimo primeiro dia) de internação por ano de contrato, 50% do valor contratualizado com o prestador.
- f) Internação em Hospital Dia: Isento.
- g) Consulta em Pronto Atendimento/Pronto Socorro: R\$18,00 (dezoito reais) por consulta ou sessão.

## **2 - COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

2.1. – A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperada, especialmente mas não se limitando a:

2.1.1 - Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.1.2 - Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

2.1.3 - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

2.1.4 - A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- (a) - internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

(b) - internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

(c) - diária de internação hospitalar;

(d) - despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

(e) - exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

(f) - taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

(g) - acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 ( sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

2.1.5 - cirurgia plástica reparadora;

2.1.6 - procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

2.1.7 - assistência ao recém nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

2.1.8 - cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

2.1.9 - cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

(a) - as despesas assistenciais com doadores vivos;

(b) - os medicamentos utilizados durante a internação;

(c) - o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

(d) - as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.1.10 - Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso a qualquer

acomodação até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

2..1.11 - A indisponibilidade ou inexistência de prestador no município pertencente a área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratados conforme preconiza as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.

2.24 - A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada.

2.25 - Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei 9.656/98, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.26 \_ Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

### **3 - EXCLUSÕES DE COBERTURA**

3.1 - Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

3.1.1 - As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada lei.

3.2 - São excluídos da cobertura do Plano/Seguro Saúde os eventos e despesas decorrentes de:

3.2.1 - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

3.2.2 - atendimentos prestados antes do início do período de vigência;

3.2.3 - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.

3.2.4 - cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

3.2.5 - inseminação artificial;

3.2.6 - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

3.2.7 - tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

3.2.8 - transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

- 3.2.9 - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 3.2.10 - fornecimento de medicamentos impostados, não nacionalizados;
- 3.2.11 - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- 3.2.12 - tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 3.2.13 - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 3.2.14 - necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 3.2.15 - aparelhos ortopédicos;
- 3.2.16 - aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 3.2.17 - procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 3.2.18 - especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

#### **4 - DOS USUÁRIOS DO PLANO/SEGURO SAÚDE**

4.1 - Serão considerados beneficiários titulares do Plano/Seguro Saúde os servidores da Câmara Municipal do Município de Nova Lima, sejam efetivos ativos ou inativos e servidores comissionados.

4.1.1 – Os servidores efetivos ou comissionados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados (inativos) terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

4.1.2 – O tempo de permanência do servidor ex-empregado (celetista) e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para os planos, nos termos da RN 279, da ANS.

4.1.3 – Os beneficiários ativos e inativos comporão a massa do presente contrato, pelo que será considerada a sua unicidade para cálculo de sinistralidade e reajuste, nos termos da RN 279, da ANS.

4.1.4 – Aplica-se ao presente as disposições da RN 279, da ANS.

4.2 - Os dependentes dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, também poderão usufruir da prestação de serviços de cobertura de assistência médica, desde que

enquadrados nos critérios de elegibilidade estipulados abaixo, sendo denominados beneficiários dependentes:

- (a) Cônjuge e companheiro (a), durante a constância da sociedade conjugal;
- (b) Filhos(as), naturais ou adotivos e enteados.

4.3 - Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

4.4 - A Contratada não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

4.5 - Caso a legislação superveniente disponha de maneira diversa sobre as exclusões, a Contratada deverá se adaptar a nova legislação.

#### **QUADRO DE ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE**

O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:

FAIXA ETÁRIA	EFETIVOS E INATIVOS			COMISSIONADOS			TOTAL GERAL
	F	M	SUB TOTAL	F	M	SUB TOTAL	
ATÉ 18 ANOS	0	0	0	1	0	1	1
DE 19 A 23	0	0	0	4	2	6	6
DE 24 A 28	4	1	5	8	4	12	17
DE 29 A 33	1	0	1	11	16	27	28
DE 34 A 38	3	1	4	2	8	10	14
DE 39 A 43	7	0	7	2	7	9	16
DE 44 A 48	7	0	7	4	6	10	17
DE 49 A 53	3	1	4	1	1	2	6
DE 54 A 58	1	2	3	3	5	8	11
59 OU MAIS	6	3	9	1	4	5	14
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	<b>40</b>	<b>37</b>	<b>53</b>	<b>90</b>	<b>130</b>

**Obs.: Informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos.**

## **5 – DO REEMBOLSO**

5.1 – Nos casos de urgência e emergência dentro do território nacional, quando não seja comprovadamente possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 12 da Resolução Normativa ANS nº 211 de 11/01/2010, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

5.1.1 – A referência para o reembolso deve ser o valor contratualizado com os prestadores de serviços contratados, referenciados, credenciados e cooperados de sua rede.

5.2 - A CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento dos procedimentos médicos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da protocolização do pedido acompanhado dos documentos fiscais e outros, eleitos pela CONTRATADA como necessários ao atendimento do pleito de reembolso.

## **6 – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

6.1 – As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.2 – Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, a saber, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

6.2.1 – O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoa será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

6.2.2 – Em caso de acordo para Cobertura Parcial Temporária por doenças e lesões preexistentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência para essa(s) doença(s) garante atendimento limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de cobertura parcial temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes.

**ANEXO I**  
**LOTE I - COM COPARTICIPAÇÃO**

<b>COM COPARTICIPAÇÃO</b>				
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>AMIL</b>	<b>GOLDEN CROSS</b>	<b>UNIMED</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>
Até 18 anos	102,33	108,24	98,95	103,17
De 19 a 23	138,96	147,38	118,74	135,03
De 24 a 28	152,86	147,38	147,24	149,16
De 29 a 33	168,15	159,17	182,57	169,96
De 34 a 38	168,15	160,77	204,48	177,80
De 39 a 43	176,55	194,14	212,66	194,45
De 44 a 48	250,71	265,39	267,95	261,35
De 49 a 53	325,92	303,93	305,47	311,77
De 54 a 58	325,92	352,29	363,51	347,24
59 ou mais		649,38	592,52	620,95

<b>COM COPARTICIPAÇÃO</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>TOTAL</b>
Até 18 anos	1	R\$ 103,17	R\$ 103,17
De 19 a 23	6	R\$ 135,03	R\$ 810,18
De 24 a 28	17	R\$ 149,16	R\$ 2.535,72
De 29 a 33	28	R\$ 169,96	R\$ 4.758,88
De 34 a 38	14	R\$ 177,80	R\$ 2.489,20
De 39 a 43	16	R\$ 194,45	R\$ 3.111,20
De 44 a 48	17	R\$ 261,35	R\$ 4.442,95
De 49 a 53	6	R\$ 311,77	R\$ 1.870,62
De 54 a 58	11	R\$ 347,24	R\$ 3.819,64
59 ou mais	14	R\$ 620,95	R\$ 8.693,30
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 32.634,86</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 391.618,32</b>

## LOTE II - SEM COPARTICIPAÇÃO

<b>SEM COPARTICIPAÇÃO</b>				
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>AMIL</b>	<b>GOLDEN CROSS</b>	<b>UNIMED</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>
Até 18 anos	136,43	121,62	159,99	139,35
De 19 a 23	185,27	163,97	191,99	180,41
De 24 a 28	203,80	165,61	238,07	202,49
De 29 a 33	224,18	178,86	295,21	232,75
De 34 a 38	224,18	180,64	330,63	245,15
De 39 a 43	235,39	218,15	343,86	265,80
De 44 a 48	334,25	298,21	433,26	355,24
De 49 a 53	434,53	376,99	493,92	435,15
De 54 a 58	434,53	395,84	587,76	472,71
59 ou mais		729,66	958,05	843,86

<b>SEM COPARTICIPAÇÃO</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>TOTAL</b>
Até 18 anos	1	R\$ 139,35	R\$ 139,35
De 19 a 23	6	R\$ 180,41	R\$ 1.082,46
De 24 a 28	17	R\$ 202,49	R\$ 3.442,33
De 29 a 33	28	R\$ 232,75	R\$ 6.517,00
De 34 a 38	14	R\$ 245,15	R\$ 3.432,10
De 39 a 43	16	R\$ 265,80	R\$ 4.252,80
De 44 a 48	17	R\$ 355,24	R\$ 6.039,08
De 49 a 53	6	R\$ 435,15	R\$ 2.610,90
De 54 a 58	11	R\$ 472,71	R\$ 5.199,81
59 ou mais	14	R\$ 843,86	R\$ 11.814,04
TOTAL MENSAL			R\$ 44.529,87
TOTAL ANUAL			R\$ 534.358,44



**PREGÃO PRESENCIAL**

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>013/2014</b>
<b>NÚMERO DO PREGÃO:</b>	<b>003/2014</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>14:30Horas</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>15:00 Horas</b>

**ANEXO II – Declaração em cumprimento da lei federal 9.854/99**

Declaro para os devidos fins de Direito que esta Empresa não utiliza mão de obra infantil, ou a utiliza conforme ditames da Lei Federal 9.854/99 de 27 de Outubro de 1999. Esta declaração é parte integrante na fase de habilitação, conforme exigências do presente instrumento convocatório (edital).

Local e data

Identificação do representante e/ou licitante

Assinatura do representante e/ou licitante

Carimbo CNPJ da licitante

**PREGÃO PRESENCIAL**

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>013/2014</b>
<b>NÚMERO DO PREGÃO:</b>	<b>003/2014</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>14:30Horas</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>15:00 Horas</b>

**ANEXO III - Declaração de inexistência de fato superveniente e cumprimento dos requisitos de habilitação**

**DECLARAÇÃO**

À  
Câmara Municipal de Nova Lima  
Ref.: Pregão Presencial nº xx/xxxx

..... (razão social da empresa),  
inscrita no CNPJ nº ....., sediada na .....,  
**DECLARA**, para os devidos fins, que cumpriu integralmente os requisitos habilitatórios e que,  
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Identificação do representante e/ou licitante

Assinatura do representante e/ou licitante

Carimbo CNPJ da licitante

**PREGÃO PRESENCIAL**

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>013/2014</b>
<b>NÚMERO DO PREGÃO:</b>	<b>003/2014</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>14:30Horas</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>15:00 Horas</b>

**Anexo IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À

Câmara Municipal de NOVA LIMA

Praça Bernardino de Lima, nº 229,

Centro, Nova Lima/MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2014

**CREDENCIAMENTO**

À \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem designar e credenciar o Sr.  
\_\_\_\_\_, R.G  
\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, para  
representá-la, com plenos e amplos poderes para decidir sobre questões perante a  
Prefeitura Municipal de NOVA LIMA, que envolvam nosso interesse relacionados com O  
PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2014.

NOVA LIMA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e  
"PROPOSTA COMERCIAL".

## PREGÃO PRESENCIAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>013/2014</b>
<b>NÚMERO DO PREGÃO:</b>	<b>003/2014</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>14:30Horas</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>02/04/2014</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>15:00 Horas</b>

### Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E SEUS DEPENDENTES.***

CONTRATO Nº:- -XX/2014;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro, Nova Lima, MG., inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado - **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(RUA E NÚMERO), Bairro – \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(CIDADE), \_\_\_\_\_(ESTADO)., doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio, \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº MG- \_\_\_\_\_, SSP - MG, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com escritório no mesmo endereço citado acima, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto do contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Assistência a Saúde aos servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Nova Lima e seus dependentes, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2 A presente prestação de serviços está sujeita a Lei 9.656/98, sua regulamentação e, ainda, a rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, estando excluídos os estabelecimentos com os quais a operadora não possua contratualização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1 – O objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, às disposições do Edital de Pregão Presencial nºXX/2014, à Proposta Comercial da(o) Contratada(o) e aos demais documentos

constantes do Processo nºXX/2014, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cujo teor considera-se conhecido pelas partes.

2.2 – A legislação aplicável à execução do presente Contrato, bem como aos casos omissos é a seguinte:

- a) Lei Federal n.º 10.520/02;
- b) Lei Federal n.º 8.666/93 na sua redação vigente;
- c) Decreto Federal n.º 3.555/02;
- d) Decreto Municipal n.º 2471 de 15 de Dezembro de 2005;
- e) Lei 9.656/98;
- f) Regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - No cumprimento deste Contrato, as partes se comprometem respectivamente, a atenderem às normas seguintes:

3.1.1 - A CONTRATADA se compromete a:

- (a) Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- (b) Manter os requisitos objetivos de rede descritos no Termo de Referência que se aplica ao presente;
- (c) Executar a prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação;**
- (d) Entregar as carteiras e os livros da rede credenciada aos associados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato;**
- (e) Disponibilizar atendimento telefônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias da semana;**
- (f) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;**
- (g) Comunicar à Contratante as irregularidades havidas na execução dos serviços prestados;
- (h) remeter à Prefeitura Municipal de Nova Lima mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, a chave/senha para a emissão da Nota Fiscal eletrônica no site da Prefeitura de Belo Horizonte, juntamente com a relação dos beneficiários para que seja efetuado o pagamento do montante mensal devido;
- (i) Enviar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, os Cartões de Identificação com a nova validade;
- (j) Cumprir todas as exigências dispostas no Termo de Referência, Anexo I;
- (k) A Contratada não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado;
- (l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato e pelos encargos fiscais que lhe são atribuídos pela legislação brasileira;
- (m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- (a) Designar o gestor do contrato responsável pelas atividades destinadas ao Contratante;
- (b) Efetuar o pagamento no prazo contratual;
- (c) Efetuar a movimentação (inclusões e exclusões) dos beneficiários ativos e inativos incluídos no plano de saúde;
- (d) Devolver os cartões de identificação nos casos de exclusões de beneficiários ou rescisão do presente contrato;
- (e) Cumprir todas as exigências contidas no Edital e nos seus Anexos;
- (f) Comunicar as exclusões e inclusões de modo que o beneficiário não fique sem cobertura;
- (g) Cumprir, no que lhe couber, as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- (h) Arcar com as obrigações fiscais que a legislação brasileira lhe imputar;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

##### **4.1 - Dos Preços**

4.1.1 Pela aquisição, a contratada fará jus ao recebimento de R\$\_\_\_\_\_ acrescido dos valores referentes à Co participação (quando for o caso) e o valor a ser pago mensalmente será aferido pela soma de todos os beneficiários inscritos no plano de saúde no mês de referência do pagamento.

4.1.2 A Câmara Municipal de Nova Lima arcará com o percentual de 95 (noventa e cinco) por cento do valor total da mensalidade do benefício titular, somente para os servidores efetivos e com 70% (setenta) por cento do valor da mensalidade para os demais servidores, não podendo neste caso ultrapassar o limite de R\$ 300,00 (trezentos) reais, ficando a cargo dos servidores a complementação destes percentuais.

4.1.3. Os descontos dos percentuais acima descritos são de inteira responsabilidade da Contratante que efetuará à Contratada o pagamento do valor total da fatura emitida.

##### **4.2 - Das Condições de Pagamento**

4.2.1 Pela prestação dos serviços ora acordados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o somatório dos valores correspondentes a soma das mensalidades e coparticipações referentes a soma dos beneficiários devidamente inscritos no Plano/Seguro Saúde, em conformidade com a proposta apresentada, integrante deste instrumento.

4.2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, em moeda corrente, no dia 10 (dez) de cada mês.

4.2.3 Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito

existente em seu favor e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicial.

4.2.4 As mensalidades dos beneficiários inativos e seus dependentes serão faturadas diretamente para estes, conforme dados informados pela CONTRATANTE quando da movimentação do contrato.

#### **4.3 – Do reajuste**

4.3.1 Após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais (mensalidades e co-participações) serão reajustadas com base no IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base.

4.3.2 – Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as Partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

4.3.3 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por legislação superveniente.

4.3.4 – O reajuste de que trata essa cláusula será aplicado a todos os beneficiários incluídos no contrato administrativo de plano de saúde, independentemente de sua data de inclusão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**01.006.01.031.0001.2024 - Manutenção do Serviço de Apoio Administrativo  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe à Contratante, a seu critério e através do gestor do contrato, exercerem a fiscalização da execução do presente contrato, observando-se os princípios de direito que regem os contratos administrativos e os ditames da Lei 8.666/93..

7.1.1 - Os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante devem ser comunicados previamente a Contratada, observando-se a natureza da prestação de serviços ora pactuada.

7.1.2 - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à

correção da execução das prestações a que se obrigou; suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, ou resilido pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexecutível, bem como poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pela contratante, desde que não prejudiquem o interesse público.

8.1.1 - São casos de rescisão administrativa e portanto, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.2 - Os casos de aplicação da penalidade, sanções ou rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.1.3 - Os casos de possibilidade de resolução do presente contrato constam na Lei 8.666/93 e, caso haja iniciativa de rescisão unilateral do presente, deve haver obediência aos 60 (sessenta) dias de aviso prévio preconizado pela legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

8.2 - O beneficiário titular inativo poderá ser excluído da presente contratação se atrasar o pagamento da mensalidade e coparticipação por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo excluídos também os seus dependentes.

8.3 - Os beneficiários poderão ser excluídos, ainda, do presente contrato, pelos seguintes motivos:

- a) o CONTRATANTE solicitar a exclusão;
- b) o beneficiário titular perder o vínculo com o CONTRATANTE;
- c) houver prática de ato ilícito ou fraude contra o plano;
- d) vier a falecer, após a comunicação do fato à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;
- e) perder a qualidade de dependência.

8.3.1 A exclusão do beneficiário titular cancelará a inscrição de seu(s) respectivo(s) dependente(s).

5.5.2. A comunicação do falecimento do beneficiário titular é obrigação contratual do CONTRATANTE e, até que o faça formalmente, permanecerá responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da manutenção do beneficiário falecido no plano de saúde.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



9.2 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-se às seguintes penalidades.

9.3.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.3.2 - Multa de 10% sobre o valor da mensalidade do período no qual ocorreu a inadimplência e juros de mora e 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade do período no qual ocorreu a inadimplência quando de descumprimento do teor das disposições do contrato administrativo.

9.3.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.6 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.7 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pelo Município de Nova Lima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Lima, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

E por estarem justas e acertadas, o Município de Nova Lima e empresa \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de testemunhas.

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXx  
Contratada

Visto Jurídico:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: